



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO N° 006/2018 – CONSELHO DIRETOR DO IFPI - CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

Regulamento para a utilização do Alojamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria n° 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista o deferimento na reunião do CONDIR, de 24.05.2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para a utilização do Alojamento do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 24 de maio de 2018.

Jose Walter Silva e Silva
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1º. Regular e disciplinar os procedimentos para utilização do alojamento do IFPI – *Campus* São João do Piauí, a fim de garantir a conservação e a preservação de suas instalações físicas e mobiliários.

TÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO

Art.2º. O alojamento está localizado no *Campus* São João do Piauí, no pavimento térreo do Prédio Administrativo.

TÍTULO III
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.3º. Servidores do IFPI, colaboradores eventuais e parceiros que estejam prestando algum serviço ao *Campus* ou à comunidade.

TÍTULO IV
DA FINALIDADE

Art.4º. Os alojamentos masculino e feminino do *Campus* São João do Piauí devem ser utilizados de forma gratuita e tem por finalidade:

- I. Acolher servidores recém-admitidos no *Campus* pelo período de até 30 dias;
- II. Alojamento de servidores do IFPI em trânsito ou que estejam prestando serviços eventuais de interesse da Instituição;
- III. Alojamento de colaboradores e parceiros eventuais.

TÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO

Art.5º. A preferência na utilização dos alojamentos, com capacidade para 6 pessoas no feminino e 6 no masculino, é para a acomodação de servidores do quadro efetivo, professores



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

substitutos ou temporários, recém-admitidos à instituição e que não tenham residência na cidade de São João do Piauí, seguidos de servidores do IFPI em trânsito, e, por último, colaboradores eventuais e parceiros;

Art.6º. A utilização do espaço deve ser aquela destinada com fim específico para o qual o espaço foi cedido;

Art.7º. O *Campus* São João do Piauí não disponibiliza pessoal para transporte de qualquer material e/ou equipamento;

Art.8º. Todo e qualquer material ou equipamento que for trazido para o alojamento do *Campus* ficará sob a inteira responsabilidade de quem os trouxer, portanto, cada ocupante é responsável pelos seus pertences. A Direção do *Campus* não se responsabiliza por perdas ou danos desses materiais, os quais deverão ser retirados, imediatamente, após o término do evento;

Art.9º. É responsabilidade do solicitante, devolver o espaço limpo e organizado, assim como os equipamentos e utensílios cedidos pelo *Campus* em perfeito estado de conservação;

Art.10. O *Campus* São João do Piauí pode suspender ou proibir, por 6 meses, o direito de uso daqueles solicitantes que fizerem má utilização do espaço, podendo o usuário, mediante procedimento administrativo próprio, responder pelos danos causados. O *Campus* também se reserva no direito de recusar a cessão do alojamento sempre que considerar conveniente;

Art.11. Ocorrendo danos ao mobiliário ou equipamento, advindos da má utilização, o responsável terá de repor com itens de mesma especificação e valor de mercado;

Art.12. O *Campus* não se responsabiliza pelas reservas e pelas solicitações de utilização que não estejam em consonância com estas normas;

Art.13. Os casos omissos e as outras dúvidas que surgirem quanto à utilização serão resolvidos pela Coordenação de Logística;

Art.14. As chaves dos dormitórios permanecem na Portaria do *Campus*, sob a responsabilidade dos Vigilantes, e sujeitas a registro de controle permanente;

Art.15. Os ocupantes de cada um dos dormitórios são responsáveis pelo controle das chaves de seus respectivos dormitórios, sempre que se ausentar deve entregá-la à Portaria do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art.16. Na ausência de seus ocupantes, todas as dependências do alojamento devem permanecer trancadas;

Art.17. O mobiliário do alojamento deve permanecer nos locais determinados pela Administração;

Art.18. Cabe a cada um dos ocupantes do alojamento zelar pela manutenção da ordem e dos bens patrimoniais;

Art.19. Entendendo-se que o alojamento não comporta uma infraestrutura hoteleira, cada um dos ocupantes é responsável pela arrumação diária de sua cama, além disso, o *Campus* não se responsabiliza pelo fornecimento de refeições ou outros serviços alheios à finalidade da instituição;

Art.20. Cada usuário deverá providenciar as roupas de cama, toalha e material de higiene para uso pessoal;

Art.21. Todos os ocupantes do alojamento devem apresentar-se com vestimentas adequadas ao transitar no interior do *Campus*;

Art.22. A convivência entre os ocupantes do alojamento deve se pautar nas regras básicas de civilidade e respeito mútuo;

Art.23. Será cancelada a autorização de permanência no alojamento ao ocupante que desrespeitar as normas deste Regulamento e/ou praticar atos que desabonem a conduta e os bons costumes;

TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art.24. Durante a permanência no alojamento não serão permitidos:

I. Fumar, usar bebidas alcoólicas, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer material que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

II. Recebimento de visitas, inclusive de parentes, no interior do alojamento, salvo nos casos de doença, pelo período necessário ao deslocamento do servidor/colaborador para o serviço médico adequado;

III. Cópia das chaves.

TÍTULO VII
DAS RESERVAS

Art.25. A reserva deverá ocorrer até com antecedência mínima de 03 dias úteis;

Art.26. O pedido de reserva do público interno será mediante solicitação do servidor, via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), ou na impossibilidade deste, junto ao Gabinete da Direção Geral do *Campus*;

Parágrafo único: o cancelamento ou remarcação de reserva deverá ser feito diretamente no SUAP.

Art.27. O pedido de reserva do público externo, deverá ser entregue em forma de ofício no protocolo do *Campus*, onde preencherá um formulário de solicitação do uso do espaço. Após validação, o Chefe de Gabinete irá cadastrar a reserva no SUAP.

Parágrafo único: o cancelamento ou remarcação de reserva do alojamento deverá ser feito pelo e-mail: gab.casjp@ifpi.edu.br, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data da estadia;

Art.28. Tempo de Reserva: O agendamento poderá ser realizado por um período máximo e ininterrupto de até 30 dias.

Art.29. A aprovação da solicitação dependerá da disponibilidade da vaga, da prioridade, cronologia das demandas e outros fatores internos;

Art.30. O solicitante deverá assinar o termo de responsabilidade e compromisso e realizar vistoria antes e após a estadia, assegurando a correta utilização e preservação.

Jose Walter Silva e Silva
SIAPE: 1757476
Direção Geral

Nilmar Dias de Araújo
SIAPE: 2177500
Coordenação de Logística e Manutenção